

PARECER Nº 1087/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0307/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, que dispõe sobre a concessão de terrenos no cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha. O projeto objetiva permitir a renovação da concessão mediante pagamento de taxa com valor limitado a 20% (vinte por cento) do valor da concessão inicial no momento da renovação.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor a propositura não detém condições de prosperar, eis que esbarra em dispositivos da Lei Orgânica do Município, especificamente, nos artigos 37, § 2º, IV, e 69, I, c.c. os artigos 111 e 125, I, que, respectivamente, atribuem ao Prefeito a iniciativa privativa das leis que disponham sobre serviços municipais e para administrar os bens municipais, o serviço funerário e os cemitérios públicos.

Assim sendo o projeto padece de vício de iniciativa e, conseqüentemente, ofende o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Russomanno – PP – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

Claudete Alves – PT

Tião Farias – PSDB